

Municipal de Orlandia, usando
das atribuições que me são confe-
ridas por lei etc.

Faço saber que a Câmara Mu-
nicipal decretou e eu promulgo a
seguinte lei:

Artigo 1º Fica o Dnr. Prefeito Mu-
nicipal autorizado a abrir concor-
rência pública para a venda de
materiais usados, em utilidade
pública e, para desocupar lugar
nesta repartição, sendo, ferro ve-
lho, pneus usados, jornais velhos,
etc, conforme a relação anexa.

Artigo 2º A presente lei entrará
em vigor na data de sua publi-
cação revogadas as disposições
em contrário.

Prefeitura Municipal de Or-
landia, 24 de março de 1956.

Alfredo Morandini.

Prefeito Municipal.

Alfredo Morandini

Lei nº 221/56

Dispõe sobre a abertura
e o funcionamento dos
estabelecimentos comer-
ciais aos domingos, Fe-
riados, Dias Santos de
Guaranda.

Alfredo Morandini, Prefeito Mu-

municipal de Olinda, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei etc.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º Os estabelecimentos comerciais, atacadistas e varejistas de gêneros alimentícios, de fazendas e armarinhos e outros congêneros, só poderão funcionar normalmente das 8 as 18 horas, durante a semana, e das 8 as 12 horas nos dias feriados e dias pontos de guarda, desde que nelles exercçam atividades unicamente os seus proprietários.

Referidos estabelecimentos aos domingos permanecerão fechados.

§ Primeiro - As farmácias poderão funcionar, diariamente das 8 as 19 horas, nos dias da semana e, nos dias pontos de guarda e feriados o fechamento será até as 12 horas, permitindo-se em caso excepcional, o atendimento fora deste horário e, aos domingos haverá, apenas, uma farmácia de plantão, ficando rigorosamente proibido o comércio nas demais, até o fechamento da que estiver aberta. Em cada estabelecimento durante a se-

mana, um "aviso" indicará a farmácia de plantas.

§ 2º Os barbeiros e cabeleireiros funcionarão das 8 as 21 horas as 2as-3as-4as-5as e 6as feiras e, aos sábados das 8 as 23 horas e, nos domingos, digo, nos dias feriados e dias santos de guarda até as 12 horas e, aos domingos permanecerão fechados.

§ Terceiro - Aos profissionais que pagarem imposto como ambulante não, poderão, também trabalhar aos domingos.

§ Quarto - Fora destes horários a permissão para o funcionamento dependerá de requerimento a Prefeitura, Alvará de Licença Especial e do pagamento dos emolumentos devidos.

Artigo 2º Aos infratores desta lei, será aplicada a multa de cr\$ 500,00 a cr\$ 3.000,00 e na reincidência o dobro desta última multa.

Artigo 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Olinda, 24 de março de 1956.

a) Aluísio Morandini

Prefeito Municipal

Aluísio Morandini